



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO)

PROJETO DE LEI – PL N. _____/2025.

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Dispõe sobre a utilização das escolas estaduais como espaço de lazer, cultura, educação e esporte aos fins de semana.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º As escolas estaduais poderão ser utilizadas como espaços de lazer, cultura, educação e esporte aos fins de semana, mediante planejamento e aprovação pela gestão escolar e com a participação da comunidade local.

§1º A abertura das escolas aos fins de semana dependerá de análise prévia sobre a viabilidade, segurança e infraestrutura, assegurando que não comprometa as atividades regulares da instituição.

§2º As atividades realizadas poderão atender aos interesses da comunidade local, podendo incluir, mas não se limitando a:

- I – oficinas culturais e artísticas, como música, dança, teatro e artesanato;
- II – competições, práticas esportivas e aulas de iniciação esportiva;
- III – ações educacionais, como reforço escolar, cursos de informática, línguas estrangeiras e preparação para concursos;
- IV – palestras, seminários e encontros comunitários sobre temas de interesse coletivo;
- V – serviços de saúde preventiva, como campanhas e orientações de saúde;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.assembleiaam.br) www.ale.am.gov.br

Página 1 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.008729:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/03/2025 15:42:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D05839790012BDB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

VI – feiras comunitárias, incluindo exposições, bazares e eventos solidários.

Art. 2º A gestão da escola, em parceria com órgãos estaduais e municipais, poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, associações de moradores, empresas privadas e outras instituições para promover e executar as atividades.

Art. 3º A participação nas atividades será gratuita e aberta à comunidade, observadas as normas de organização e segurança estabelecidas pela gestão escolar.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios e condições para a utilização dos espaços escolares nos fins de semana, incluindo mecanismo de supervisão e avaliação das atividades realizadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 10 de março de 2025.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 2 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.008729:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/03/2025 15:42:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D05839790012BDB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

JUSTIFICATIVA

Na condição de Deputado Estadual, representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento no art. 23, inciso V, art. 24, inciso IX, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, no art. 18, inciso IX, da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e no art. 86, inciso II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre educação, cultura e ensino no âmbito do Estado do Amazonas.

A propositura do presente projeto tem como objetivo transformar as escolas estaduais em polos de integração comunitária, promovendo o uso responsável de seus espaços nos fins de semana. A proposta atende a uma demanda crescente por locais acessíveis e seguros para o desenvolvimento de atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer, especialmente em regiões onde tais oportunidades são limitadas.

Ao permitir a utilização das escolas em horários alternativos, reforça-se o papel da escola como um agente transformador na comunidade, ampliando sua função social e incentivando o engajamento comunitário. A flexibilização do uso dos espaços escolares, aliada à possibilidade de parcerias públicas e privadas, viabiliza iniciativas inovadoras e sustentáveis, sem impor obrigatoriedades que possam comprometer a rotina escolar ou os recursos disponíveis.

Além disso, o projeto fomenta o fortalecimento de laços comunitário ao possibilitar a realização de eventos que atendam aos interesses locais, como oficinas artísticas, atividades esportivas, feiras solidárias e campanhas de saúde preventiva. Essa iniciativa também contribui para a ocupação positiva dos espaços públicos, promovendo segurança e prevenindo a degradação das instalações escolares.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

Página 3 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.008729:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/03/2025 15:42:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D05839790012BDB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

Assim, este projeto de lei não apenas valoriza o patrimônio público como também amplia o acesso da população a iniciativas que promovem educação, lazer e bem-estar, contribuindo para o desenvolvimento social de comunitário.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa concorrente e comum dos entes federados, conforme previsto nos art. 23, inciso V e art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 [assembleiaam](https://www.facebook.com/assembleiaam) www.ale.am.gov.br

Página 4 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.008729:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 10/03/2025 15:42:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D05839790012BDB0 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.008729
Data 10/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.008729

Origem

Unidade: DEP. THIAGO ABRAHIM
Enviado por: JESSICA STHEPHANE OTTO SABBA
Data: 10/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS ESTADUAIS COMO ESPAÇO DE LAZER, CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE AOS FINS DE SEMANA" A SER INCLUÍDO NA PAUTA DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA.